



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM: 17 / 09 / 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão

**PARECER Nº 022/2023**

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação Final.

**Projeto de Lei nº 017/2023.**

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 017/2023 de iniciativa do Vereador Antônio Nascimento Fernandes, que dispõe sobre o tombamento do prédio público denominado “abrigo central”, no Município de Chapadinho – MA, como patrimônio histórico e cultural e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR**

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antônio Nascimento Fernandes, que dispõe sobre o tombamento do prédio público denominado “abrigo central”, no Município de Chapadinho – MA, como patrimônio histórico e cultural e dá outras providências.

A preservação de bens materiais de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico faz-se por meio do tombamento e desapropriação (art. 216 da CF).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 3471-2173**  
**CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão**

O tombamento está regulado pelo DL 25/1937 e constitui-se no “procedimento administrativo pelo qual o Poder Público sujeita a restrições parciais os bens de qualquer natureza cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico”.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“Tombamento é declaração, pelo Poder Público, do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas ou locais que, por essa razão, devem ser preservados, de acordo com a inscrição em livro próprio.”

Trata-se de atividade administrativa da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, IV, da CF).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

**IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;**

A matéria sob o ponto de vista legal, regimental e de formação processual, é constitucional, legal e atende pressupostos necessários regimentais para sua veiculação.

Dessa forma, OPINO pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei 017/2023 de iniciativa do vereador Antônio Nascimento Fernandes.

É, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Parecer aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 3471-2173**  
**CEP: 65500-000 Chapadinho - Maranhão**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinho, 16 de agosto de 2023.

---

Iranildes Portela Teles

Presidente

---

Vânia Cristina Lopes de Sousa

Relatora

---

Raimundo Nonato Santana Carneiro Júnior

Secretário



Câmara Municipal de Chapadinha  
**Recebido**  
EM: 10/06/2023  
Maria dos Milagres R. da Rocha  
Secretária Executiva

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"**  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone: (0xx98) 3471-2173  
Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM: 17/08/2023

**PROJETO DE LEI Nº 37 /2023.**

**Ementa: DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PRÉDIO DENOMINADO "ABRIGO CENTRAL", NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e com fulcro nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Tombado, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o prédio público denominado "Abrigo Central", localizado na Praça Coronel Luiz Vieira, no Município de Chapadinha-MA.

**Parágrafo único.** O tombamento do prédio descrito no *caput* se dá em razão de sua construção ter ocorrido entre os anos de 1946 e 1947, tendo, portanto, aspecto antigo preservado tanto pelas características físicas como pela sua importância histórica e cultural, faz jus a citada titulação.

**Art. 2º** - Por esta lei, após o Tombamento, fica proibida qualquer alteração ou descaracterização do imóvel em questão, não podendo o mesmo ser ampliado, demolido ou alterado as suas características originais, salvo autorização legal com parecer técnico que estabeleça a necessidade.

**Parágrafo único.** As restrições decorrentes do tombamento englobam somente a construção antiga do prédio.

**Art. 3º** - Fica proibido o uso de qualquer objeto fixo que danifique ou desfigure a paisagem externa do prédio alvo do presente tombamento.

**Art. 4º** - Fica permitida somente a realização de eventos e manifestações culturais com som acústico, respeitando em todo o caso as regras ambientais relacionadas a poluição sonora.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em data da sua publicação.

**PODER LEGISLATIVO, CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA,  
QUINZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone: (0xx98) 3471-2173**  
**Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão**

  
**ANTÔNIO NASCIMENTO FERNANDES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Chapadinha**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Edil solicita o tombamento do prédio público “Abrigo Central”, localizado na “Praça Coronel Luiz Vieira”, para sua preservação integral e aprovação prévia de quaisquer alterações em sua arquitetura, pinturas etc. que venham a ser solicitadas. O referido tombamento engloba somente a construção antiga do prédio, que já abrigou uma tradicional barbearia, serviu como palanque para discursos políticos e até hoje ocorre eventos culturais.

O Poder Público, ao reconhecer que deve ser preservado o bem, por ter valor histórico, cultural, deve preservar o referido local por ser de interesse público. Disso, resulta que a preservação do patrimônio cultural é medida que se impõe ao Poder Público, pela própria Constituição, pois que submetida à legalidade e tem a Administração, em todos os seus níveis, o poder dever de assegurar essa proteção.

O tombamento protege o patrimônio constituído pelas realizações humanas e as obras da natureza, que representam valor histórico, artístico, cultural, científico ou ambiental. Pelo exposto, é que apresento este Projeto de Lei, contando com o apoio dos demais Edis para a aprovação do presente.